



Portaria CREFITO-11 nº 56, de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a dispensa de análise pela Procuradoria Jurídica deste Conselho, nos casos de contratações diretas de pequeno valor, por dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Presidente e Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, bem como Resolução CREFITO-11 nº 1, de 07 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º - Dispensar a apreciação da PROJUR nas contratações de pequeno valor, realizadas no âmbito deste Conselho, quando houver minuta de contrato padronizada ou quando não houver redução a termo de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

I - Dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993; e
II – Inexigibilidade de licitação, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/1993, desde que os valores envolvidos não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

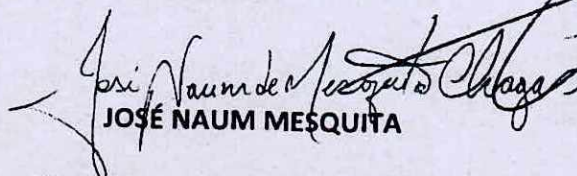
Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a PROJUR poderá ser consultada quando houver dúvida jurídica acerca da contratação.

Art. 3º Os atos e processos administrativos que se enquadrem as disposições da presente Portaria, ficam convalidados a partir de sua edição.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-11


JOSÉ NAUM MESQUITA

Diretor Tesoureiro do CREFITO-11